



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119P

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° 053/2023 (Concorrência nº 001/2023)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **EULINA MARIA ZARDINELLO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.343.756/0001-21, com sede na Avenida Alvorada, nº 1581, Bairro Vila Roma, Cidade de Marceleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 99102-7037, e-mail: vzardinello458@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Eulina Maria Zardinello, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.901.971-4 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.817.019-12, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE N° 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção “B”, da Gleba Barra do Marceleiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marceleiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote N° 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de **R\$ 670,00 (seiscentsos e setenta reais)**, reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marceleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

4.1.1 A posse do imóvel objeto da concessão será dada ao concessionário, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, podendo ser revogado e/ou rescindido pela concedente unilateralmente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120P

- 5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- 5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3** Desenvolver continuadamente o exercício da atividade prevista neste edital;
- 5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- 5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- 5.7** Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- 5.8** A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- 5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- 5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeiro;
- 5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- 5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- 5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- 5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- 5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeiro;
- 5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

5.18 Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

5.19 Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

5.20 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

5.21 Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.22 Iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado pela CONCEDENTE;

5.23 Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local e todas as demais definidas em lei;

5.24 Manter empregadas, pelo menos 5 (cinco) vagas de empregos, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;

5.25 Início das atividades em até 90 (noventa) após a posse direta no imóvel, sob pena de rescisão da concessão;

5.26 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

5.27 Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere a instalação e funcionamento da indústria;

5.28 Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

5.29 Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

5.30 O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus a municipalidade.

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1229

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o resarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;

7.1.3 Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123P

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 005/2020.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessionário, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124P

improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Sexto. A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Oitavo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Nono. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeiro, 09 de maio de 2023.

PAULO JAIR

PILATI:524704239

53

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONCEDENTE

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.05.09 08:57:06
-03'00'

EULINA MARIA
ZARDINELO:03
181701912

EULINA MARIA ZARDINELO

Eulina Maria Zardinelo
CONCESSIONÁRIA

Assinado de forma digital
por EULINA MARIA
ZARDINELO:03181701912
Dados: 2023.05.10
10:17:15 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023 (Concorrência nº 001/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: EULINA MARIA ZARDINELO

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

VALOR: de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 09 de maio de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:52470423
953

Assinado de forma digital por

PAULO JAIR PILATI:52470423953

Dados: 2023.05.09 09:06:14 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

Atos Oficiais

Quinta-feira, 11.5.2023 - N° 7.702 JORNAL DE BELTRÃO 9

Prefeitura Municipal de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: IVOINE GOERNIN STELLA METALURGICA LTDA

OBJETO: A implementação do Registro de Preços para aquisição das prestações abaixo especificadas:

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	120	Mês	Rolo com pregador em chapa galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Unidade	R\$ 9,00	1.080,00
03	219	Mês	Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Unidade	R\$ 9,00	19,710,00
04	270	Mês	Marmeiro para concreto de calhas, folhas, concreto, chamas variáveis, e acond. com sacos, sacudadeira e espremedor de betimento.	Unidade	R\$ 6,60	1.833,60
06	280	Mês	Calha em aço galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação bem como a ferramenta e aletanha utilizadas das calhas variadas.	Unidade	R\$ 9,00	37,260,00

Valor Total Estimado: 0,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de imediatamente até o registro de preços até 06 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: ELEUTERIO VEDANA E CIA LTDA

OBJETO: A implementação do Registro de Preços para aquisição das prestações abaixo especificadas:

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	290	Mês	Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Unidade	R\$ 6,60	33,960,00
05	440	Mês	Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	Unidade	R\$ 9,00	40,800,00

Valor Total Estimado: 0,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de imediatamente até o registro de preços até 06 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: KELLY FERREIRA TRAPP LTDA

OBJETO: A implementação do Registro de Preços para aquisição das prestações abaixo especificadas:

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	796	mf	Confecção de banheira em aço desoxido, com 4 eixos, com imprensa digital, incluindo suporte e vedação para banheira, instalado no local desenunciado pelo desenunciante.	Unidade	R\$ 60,00	33.840,00
02	660	mf	Confecção de aço desoxido em 4 eixos com imprensa digital, com 4 eixos, com suporte e vedação para banheira, instalado no local desenunciado pelo desenunciante.	Unidade	R\$ 60,00	39.600,00
05	200	mf	Placa para identificação com PVC, com 0,60 mm, desenunciamente, feita desenunciada e pintada.	Unidade	R\$ 6,00	1.200,00
06	222	mf	Estanque material de banheira 440 gramas, em 4 eixos com imprensa digital, com ilum, instalado no local desenunciado pelo desenunciante.	Unidade	R\$ 59,00	13.080,00
09	116	mf	Confecção placa de aço e pés de metal, com adesivo desenunciante para banheira.	Unidade	R\$ 60,00	6.960,00

Valor Total Estimado: 0,00

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: de imediatamente até o registro de preços até 06 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 09 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: KELLY ANDERSON GOLCAR

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 066/2020

Chamamento Público 005/2019 - PMM e Inoxigilidade

do Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 10 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 067/2020

Chamamento Público 005/2019 - PMM e Inoxigilidade

do Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO

CONTRATADA: IVONE GOERNIN STELLA METALURGICA LTDA

OBJETO: A implementação do Registro de Preços para aquisição das prestações abaixo especificadas:

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com pregador em aço galvanizado nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----	-----------	---------	----------------	-------------

Rolo com chape galvanizada nº 28 (28x10 mm), desenrolamento variável, com 30,00 metros, inclusão confecção de material, instalação, soldagem profissional (PFG), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.

Item	Qtd.	Mês	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1475- 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020 Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/04/2023), ou seja, até 11 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 10 de abril de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 053/2023 (Concorrência nº 001/2023)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONCESSIONÁRIA: EULINA MARIA ZARDINELO

OBJETO: Concessão de uso de bem público de imóvel PARTE DO LOTE Nº 3-A (três-A), originário da Subdivisão do antigo lote rural nº 3 (três), da Secção "B", da Gleba Barra do Marmeiro, com limites e confrontações constantes na Matrícula nº 472, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeiro, PR, com 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, na parte nordeste do imóvel, divisa com antiga estrada de acesso a Renascença e com o lote Nº 03, em atendimento a Lei Municipal nº 1.249 de 22 de setembro de 2006, mediante pagamento de aluguel, pelo prazo de 10 (dez) anos.

VALOR: de R\$ 670,00 (seiscientos e setenta reais), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O período de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ou seja, até 08 de maio de 2033.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 09 de maio de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MOVPAR MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	8	Un.	Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras: Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço de 38mm (1 1/2"), em chapa 16(1,5mm), travessas em tubo de aço de 20x40mm, em chapa 16(1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço de 76,2mm(3") espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através	Castofar	599,00	4.792,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)